



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 14.343, DE 07.09.20

DECRETO Nº 14.343 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1920

Institui a Universidade do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Considerando que é opportuno dar execução ao disposto no art. 6º do decreto nº 11.530, de março de 1915;

Decreta:

Art. 1º — Ficam reunidas em "Universidade do Rio de Janeiro", a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, dispensada esta de fiscalização.

Art. 2º — A direcção da Universidade será confiada ao presidente do Conselho Superior do Ensino, na qualidade de reitor, e ao Conselho Universitario, com attribuições previstas no respectivo regulamento.

§ 1º — O "Conselho Universitario" será constituído pelo reitor, com voto de qualidade; pelas directores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina e de Direito, e mais seis professores cathedraicos, sendo dous de cada congregação, eleitos em escrutinio secreto, por maioria absoluta de votos.

§ 2º — O regulamento da Universidade, será elaborado no prazo de trinta dias, por uma commissão composta do presidente do Conselho Superior do Ensino e dos directores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina e de Direito, seguindo-se a sua approvação, dentro do prazo de quinze dias, pelas tres congregações reunidas, para esse fim convocadas pelo dito presidente.

Art. 3º — A Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a de Direito do Rio de Janeiro será assegurada a autonomia didactica e administrativa, de accordo com o decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, devendo o regulamento da Universidade adaptar a sua organização aos moldes do alludido decreto.

Art. 4º — A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro continuará a prover todas as suas despesas exclusivamente com as rendas do respectivo patrimonio, sem outro auxilio official ou vantagem para os professores alem dos que lhes são outorgados pelos seus estatutos.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1920, 99º da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Alfredo Pinto Vieira de Mello

